

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE "SOFTWARE" POR TEMPO INDETERMINADO COM GARANTIAS

Glossário:

"software": Programa de computador, conforme art. 1º da Lei 9.609/98;

Módulo: parte do "software" que atende a uma tarefa ou processo bem definido;

Funcionalidade: é a operação do módulo, na forma como são executadas as suas funções no uso prático;

Personalizações: alterações promovidas por meio de ferramentas disponibilizadas em ambientes de uso da LICENCIADA, que são particulares, individuais, e não afetam os fontes do "software";

"bug": erro ou falha na codificação do programa, que pode provocar processamentos incorretos.

Valor Contratado: soma do "sinal", com o resultado da multiplicação da mensalidade por 12. (valores dispostos no item 3 da proposta comercial de licença de uso)

Tempo indeterminado: O contrato por prazo indeterminado é aquele em que, por vontade dos contratantes, não se estipula sua duração, podendo findar a qualquer tempo mediante aviso prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.(LICENCIANTE), pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.314.062/0001-61, com sede à Av. Marcos de Freitas Costa, nº 369, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, Uberlândia/MG; e a organização **(LICENCIADA)** qualificada na proposta comercial firmada com aquela, de comum acordo celebram o presente Contrato de Licença de Uso, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É a licença de uso de "software" por tempo indeterminado, conforme item 1.1 (e subitens) da proposta.

Parágrafo primeiro - a **LICENCIANTE** é única titular dos direitos de autoria e propriedade do "software" mencionado no "caput" desta cláusula, e neste ato autoriza seu uso em favor da **LICENCIADA**, sem exclusividade e a título oneroso;

Parágrafo segundo - a **LICENCIADA** declara neste ato que conheceu previamente o "software" objeto, bem como seus módulos e funcionalidades, por meio de apresentação técnica pessoal, e que foram atendidas suas necessidades e expectativas;

Parágrafo terceiro - o prazo de validade técnica desta versão é de até 4 (quatro) meses, sendo que a **LICENCIANTE** promove regularmente suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **LICENCIADA** pagará em favor da **LICENCIANTE**, em moeda corrente no Brasil e do modo como está solicitar, o preço certo e conforme item 3 da proposta comercial de licença de uso.

Parágrafo primeiro - sendo concedida qualquer carência para início dos pagamentos, fica suspensa a exigibilidade tão somente das mensalidades, sem afetar a contagem de prazo para reajuste, cujo termo inicial é a assinatura deste contrato;

Parágrafo segundo - o início do pagamento das mensalidades não está condicionado ao término dos serviços de implantação do "software";

Parágrafo terceiro - havendo atraso nos pagamentos, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento), e todas as demais despesas com cobrança.

a. O boleto bancário será enviado por meio eletrônico para o endereço fornecido pela **LICENCIADA**, constante da sua ficha cadastral, ou por qualquer outra via da conveniência da **LICENCIANTE**; e caso não seja entregue em pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento, a **LICENCIADA** deverá informar a **LICENCIANTE**, para receber novas instruções de pagamento, não ficando aquela isenta da obrigação pela quitação;

b. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, suspende automaticamente o atendimento do Service Desk da **LICENCIANTE** a partir do 5º dia, e todas as demais obrigações contratuais da **LICENCIANTE** e os direitos da **LICENCIADA** a partir do 15º dia, podendo motivar a rescisão do presente.

Parágrafo quarto - os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV positivo, ou outro que por força de Lei o substituir; ou ainda nas lacunas, por aquele que mais se aproximar na sua composição. Caso a variação do IGPM/FGV, dentro do período previsto, seja inferior ao reajuste definido pela categoria profissional da **LICENCIANTE**, em Convenção Coletiva de Trabalho, este índice será adotado em detrimento daquele.

Parágrafo quinto - a inadimplência superior a 60(sessenta) dias motivará a rescisão automática.

Parágrafo sexto - com exceção do sinal e das mensalidades previstos na proposta comercial de licença de uso, os demais preços estão vinculados apenas ao projeto inicial de implantação.

Parágrafo sétimo - O descumprimento de compromissos por parte do Cliente retira seu direito a qualquer bonificação e/ou carência;

Parágrafo oitavo - Eventuais variações de tributos serão automaticamente incorporadas aos preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATUALIZAÇÕES DO "SOFTWARE"

I. Por vícios (erros, "bugs"): no caso de "bug", a **LICENCIADA** deverá comunicar por escrito a **LICENCIANTE**; detalhando com clareza o problema e enviando print da tela com a respectiva mensagem:

a. anexo ao comunicado deverá estar a impressão da mensagem de tela contendo o tipo de erro;

b. a **LICENCIANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis; contados a partir do recebimento daquele comunicado, sendo que o início será no expediente comercial da **LICENCIANTE**. A comunicação deverá conter claramente o problema detectado, a data da ocorrência, e o nome por extenso do usuário e do responsável pela implantação junto à **LICENCIADA**;

i. a **LICENCIANTE** garantirá o processamento da funcionalidade em questão, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar de seu conhecimento comprovado, elaborando solução provisória, que será substituída pela definitiva no prazo do inciso I, alínea

"b". O cumprimento deste prazo dependerá de respostas imediatas da **LICENCIADA** a eventuais questionamentos da **LICENCIANTE**.

II. Por força de Lei: Adequações nos módulos e funcionalidades do "software", segundo detalhamento em proposta comercial de licença de uso e apresentação técnica já realizada:

a. as adequações contemplam as Leis editadas e devidamente publicadas pela Administração Pública Direta, Estadual e Federal, abrangendo os tributos abaixo, segundo suas esferas:

i. Estadual: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços);

ii. Federal: PIS (Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica); IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica);

b. os módulos e funcionalidades (consultar glossário) a serem adequados, deverão ser pré-existentes à data da publicação da Lei e também objetos de negociações anteriores entre as partes (constar de proposta comercial, contratos, aditivos, etc.); ou seja, a garantia de ajuste cobre o que foi negociado e existe na época da proposta comercial;

c. o contribuinte perante ao FISCO é a **LICENCIADA** que deverá informar a **LICENCIANTE** por escrito, em prazo hábil para a alteração, enviando também cópia do normativo;

d. o estudo da viabilidade técnica da implementação é competência exclusiva da **LICENCIANTE**;

Parágrafo primeiro: as demais alterações deverão ser tratadas em nova proposta comercial.

Parágrafo segundo: a **LICENCIANTE** proverá em favor da **LICENCIADA**, atendimento remoto para solução de dúvidas na operação do "software", de segunda a sexta-feira, das 7h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas), horário de Brasília, exceto em feriados.

a. a **LICENCIADA** tem ciência de que o atendimento prestado nos termos deste parágrafo será gravado;

b. o acesso ao atendimento só pode ser feito por usuário certificado pela **LICENCIANTE**;

c. caso a **LICENCIADA** autorize, perante a **LICENCIANTE**, o atendimento a terceiro credenciado por esta; será gerada uma senha específica de identificação na área restrita. Somente terceiros certificados pela **LICENCIANTE** poderão ter acesso ao atendimento;

d. a disponibilização da senha pela **LICENCIADA** a terceiro, acarreta a sua responsabilidade por todos os atos praticados por ele;

Parágrafo terceiro: essas garantias não contemplam personalizações criadas pela **LICENCIADA**.

Parágrafo quarto: as novas versões serão disponibilizadas via "web", e a **LICENCIADA** se incumba de providenciar a baixa e atualização em seu servidor e estações, sempre que for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TELAS CRIADAS PELA LICENCIADA

Todas as telas criadas pela **LICENCIADA** por meio da Plataforma de Personalização ou de outros recursos, deverão ser informadas para a **LICENCIANTE**, que promoverá sua homologação.

Parágrafo primeiro: o compromisso desta se limitará a viabilidade técnica da criação, restando para aquela a responsabilidade pelo processamento e resultados.

Parágrafo segundo: o investimento na homologação seguirá tabela de preços vigente na época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Este contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado. (vide glossário)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. POR JUSTA CAUSA:

a. descumprimento, total ou parcial, das cláusulas ou condições mencionadas neste instrumento, SEÇÕES I e II;

b. situações de iminente insolvência de qualquer das partes;

Parágrafo primeiro: a parte inocente deverá notificar a infratora, dando prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para saneamento do problema, sob pena de rescisão motivada;

Parágrafo segundo: o culpado pagará em favor do inocente, multa penal de 20% (vinte por cento) do "valor contratado", em no máximo 5(cinco) dias úteis contados a notificação especial, em moeda corrente no Brasil, além de arcar com todos os gastos e prejuízos decorrentes.

II. SEM JUSTA CAUSA:

a. mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que permanecem eficazes todos os direitos e obrigações previstas aqui;

b. por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e que impeça o cumprimento deste contrato.

III. EM TODOS OS CASOS DE EXTINÇÃO:

a. Por iniciativa ou culpa da **LICENCIANTE**: a **LICENCIADA** terá direito, em caráter definitivo, pela licença de uso objeto deste, estando quitada, com a garantia de correção de "bug", na forma da Lei;

b. Por iniciativa ou culpa da **LICENCIADA**: a **LICENCIANTE** não fornecerá novas chaves de acesso ao sistema, de modo que o "software" se tornará inoperante para todos os fins; restando para a **LICENCIADA** o acesso ao banco de dados por meio de outros aplicativos de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA JURÍDICA DO LICENCIAMENTO

O presente pacto representa a permissão do uso pela **LICENCIADA**, de criação intelectual de propriedade da **LICENCIANTE**, enquanto viger; sendo o "software" ERP um bem intangível e inconsumível, insumo para viabilizar a organização de uma empresa.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO

Como forma de simplificar e desonerar a solução para eventuais conflitos, e por não se tratar de contrato de adesão, as Partes deliberam pela cláusula compromissória, nos termos da Lei nº 13.140/15.

Parágrafo primeiro: a indicação do mediador pelas partes seguirá o art. 9º da Lei de Mediação.

Parágrafo segundo: o rito da mediação seguirá os arts. 21 a 23 da Lei.

Parágrafo terceiro: no curso da mediação as partes se comprometem a não iniciar procedimento arbitral, nem ajuizar ação judicial.

Parágrafo quarto: não havendo consenso sobre o local das reuniões de mediação entre as Partes; o procedimento se dará por meio de recursos remotos, via internet, conforme art. 46 da Lei em comento.

Parágrafo quinto: as Partes tomarão como título executivo o relatório final do mediador.

Parágrafo sexto: o prazo mínimo para realização da primeira reunião será de 15 (quinze) dias, contados da declaração do conflito, que surgirá por troca de notificação e contranotificação entre as Partes, que resultem em controvérsias; sendo o prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo sétimo: o local da primeira reunião de mediação será na sede da **LICENCIANTE**, que disponibilizará uma sala que garanta a privacidade dos participantes e o sigilo das informações que forem reveladas nela.

Parágrafo oitavo: o mediador será eleito pelas partes, devendo ter reputação ilibada e conhecimentos profundos em projetos de implantação de sistemas ERP, bem como nas tratativas comerciais pré-contrato de licenciamento de uso de "software"; além de não ter tido nenhum relacionamento comercial com os interessados nos últimos 10 (dez) anos, contados retroativamente do início da mediação.

Parágrafo nono: a parte que não comparecer à primeira reunião de mediação arcará com todos os desembolsos comprovados pela outra parte e pelo mediador, bem como honorários devidos a quem de direito.

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. essa relação contratual é norteadas pelas Leis 9.609/98 (Lei do "Software"), 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), ambas de 19 de fevereiro de 1.998; Lei 9.279/96; Lei 13.874/19. e Lei 10.406/02 (como subsidiária, no que não for contraditório ou ainda naquilo que forem omissas as especiais); 4.506/64 (quanto a possibilidade de remuneração); devendo também ser respeitados todos os normativos do INPI, Biblioteca Nacional e tudo o que disser respeito a propriedade industrial/intelectual, obras literárias e afins;

II. as Partes se vinculam ao dever recíproco do tratamento digno, profissional e respeitoso, entre seus representantes; segundo usos e costumes brasileiros; sendo que a inobservância prática ensejará rescisão motivada;

III. a contratação pela **LICENCIADA** de serviços de terceiros não credenciados e indicados expressamente pela **LICENCIANTE**, a qualquer tempo, enseja a perda da garantia do "software";

IV. a não exigência por qualquer das partes, de direitos assegurados neste contrato ou em Lei, configura mera liberalidade e não implica em novação, desistência ou renúncia;

V. os casos omissos serão resolvidos de comum acordo;

VI. as partes se comprometem a manter sigilo sobre documentos e/ou informações que tiverem acesso em virtude deste pacto, e que não sejam de domínio público, sob pena de responderem sobre eventuais danos causados pela divulgação inapropriada de informações;

VII. será permitida para ambas as partes, divulgar como parceiro de negócios, o nome e a marca uma da outra, observando os limites desta relação;

VIII. não é permitida a cessão a terceiros, seja ela total ou parcial, dos direitos e obrigações estabelecidas neste contrato;

IX. todas as obrigações e garantias estabelecidas entre as partes são declaradas expressamente neste termo, não cabendo outras inferências ou deduções;

X. é vedada a contratação de empregados/prepostos, de uma parte pela outra, em território brasileiro, por no mínimo 12 (doze) meses após a extinção do vínculo;

XI. o "software" foi concebido dentro das boas práticas de gestão e respeito às disposições legais brasileiras, sendo responsabilidade exclusiva da **LICENCIADA**, eventuais desvios de finalidade;

XII. os módulos e funcionalidades do 'software' licenciado abrangem as rotinas demonstradas na apresentação técnica e a elas se limitam, não sendo dada qualquer outra inferência;

XIII. a **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo resultado de processamentos (informações), quando a **LICENCIADA** integrar o "software" objeto deste contrato, com qualquer outro "software" ou aplicativo que não seja de autoria daquela;

XIV. tanto no projeto de implantação, como nos casos de atualizações no programa, a **LICENCIADA** é responsável exclusiva pela realização de testes com o "software" em base especial para esse fim, de forma exaustiva e capaz de garantir sua entrada em produção sem causar nenhum tipo de transtorno ou prejuízo para si ou terceiros;

XV. a **LICENCIADA** autoriza a **LICENCIANTE** a acessar sua base de dados, para fins de tomar conhecimento de "pacotes" personalizados, exclusivamente para analisar eventuais impactos na performance e integridade;

XVI. caso o presente contrato seja firmado por representante ou preposto da **LICENCIANTE**, que não conste de seu contrato social, seus termos estarão sujeitos a confirmação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu envio comprovado;

XVII. somente os administradores nomeados em contrato social da **LICENCIANTE** poderão firmar documentos alterando estas cláusulas e condições; sob pena de nulidade;

XVIII. este contrato origina a relação entre as partes, tendo caráter de principal, sendo qualquer outro que contenha seu mesmo objeto ou da proposta comercial de licença de uso, reconhecido como acessório;

XIX. este contrato obriga as partes; os administradores e seus cônjuges, herdeiros e sucessores.

XX. uma minuta deste se encontra arquivada e disponível no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia/MG, sob o nº3286438;

XXI. o presente ajuste é elaborado pela **LICENCIANTE** e registrado em Cartório, no entanto, é garantida a liberdade contratual para a **LICENCIADA** sugerir as alterações que julgar necessárias, e eventuais transigências serão tratadas em termos aditivos que passarão a integrar a negociação das Partes;

XXII. nenhum representante da **LICENCIANTE** está autorizado a efetuar pagamentos a clientes, ou oferecer qualquer tipo de presente objetivando vantagens negociais indevidas;

XXIII. a **LICENCIANTE** declara que nenhum dos seus Diretores e empregados ocupam cargos públicos.

XXIV. a) A **LICENCIADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

b) A **LICENCIADA** declara neste ato que está ciente das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições anticorrupção. A **LICENCIADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia ou coisa de valor a autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção; a não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; a de alguma maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

c) A **LICENCIADA** declara ter ciência de que a **LICENCIANTE** dispõe de um Comitê de Integridade dedicado a receber denúncias de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por empregados e/ou fornecedores nas relações profissionais.

d) O descumprimento aos compromissos assumidos pela **LICENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **LICENCIANTE** o ressarcimento por danos;

XXV. A **LICENCIADA** deverá alterar, já no primeiro acesso, as senhas das bases de dados (produção, teste e treinamento).

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Não sendo sanadas eventuais controvérsias na forma da Cláusula Nona, fica designado o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia de qualquer outro.